



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PORTARIA Nº 130, DE 01 DE JUNHO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando o Ofício nº 071/2022–SMAS de 30-05-2022, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, que solicita a nomeação da Sr^a. Lana Beatriz Gabriel de Oliveira,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 030.845.011-65 e RG nº 1870829-3 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 04 – Coordenadora de Departamento Administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 113/2022 de 04-05-2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 01 de junho de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

*Ciente em
01-06-2022
Lana Beatriz*

PORTARIA Nº 130, DE 01 DE JUNHO DE 2022

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando o Ofício nº 071/2022-SMAS de 30-05-2022, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, que solicita a nomeação da Srª. Lana Beatriz Gabriel de Oliveira,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 030.845.011-65 e RG nº 1870829-3 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 04 – Coordenadora de Departamento Administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 113/2022 de 04-05-2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 01 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2022

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 30 HORAS

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. DANIELLE DELAZERI, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009 e demais legislações vigentes.

Pelo presente instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. ORLEI JOSE GRASELI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sra. **DANIELLE DELAZERI**, brasileira, casada, maior, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG. 1119660-2 SJ/MT, e CPF Nº 979.301.991-34, residente e domiciliada na Rua Dos Jasmin nº 792, Bairro Das Flores, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professor de Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais legislações vigentes aplicadas ao caso, e em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de **Professor de Educação Básica**, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2022 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 047 de 2020, correspondente ao Cargo de Professor de Educação Básica, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CMEI.

SERVIÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO DE

2.1. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022.

2.2. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 047 de 2020 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2022 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1. Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R\$ 24.995,64 (Vinte e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.165,94 (quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

3.2. Os valores fixados na Clausula Terceira serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

3.3. O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

3.4. Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira

incidirá os seguintes descontos:

3.4.1. Em favor da Previdência Social Oficial;

3.4.2. Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/aliquotas determinada pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 234/2009 no termo de contrato firmado, a **CONTRATADA** que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

5.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.3. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do contratado;
- Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

5.1.4. A extinção do contrato, nos casos dos incisos b, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa para a parte infratora no valor equivalente a um mês de trabalho, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.5. A extinção do contrato antes de 1 (um) ano, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES:

6.1. Os direitos e os deveres do **CONTRATADO**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais Legislações correlatas em vigor.

6.2. As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO:

7.1.O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado o **CONTRATADO** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2022.
05.007.12.365.0009.2027.3.1.90.04.00.00.00.1.5.40.107000 contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de Junho de 2022.

ORLEI JOSE GRASELI
Prefeito Municipal

DANIELLE DELAZERI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2022

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Orlei José Grasseli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e do outro lado a empresa **GRANJA E GRANJA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.221/0001-07, e Inscrição Estadual nº 13.686.113-0, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.158, Centro, no município de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, neste ato representada pelo Sr. Rubens Gelson Granja, portador da Cédula de Identidade RG nº 837.382 SSP/MT e CPF/MF nº 572.319.401-10, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto nº 010/2013, que